

AICOPA CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo **128**
março 2016

Prorrogado até dia 4 de abril prazo de pagamento da taxa anual devida pelos alvarás e certificados .4

Redução da TSU do salário mínimo entre fevereiro de 2016 e janeiro de 2017 .4

Notícias

- Relatório Único para atividade social das empresas deverá ser entregue entre 15 de fevereiro e 15 de maio .2
- Divulgadas taxas de derrama lançadas para cobrança em 2016 referentes ao exercício de 2015 .3
- Documento Europeu Único de Contratação Pública .5
- Reposto regime transitório de acesso à pensão antecipada de velhice .7

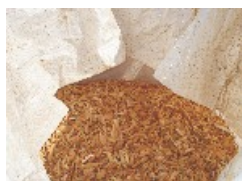
Atividade Associativa

- AICOPA reativa campanha de angariação de novos sócios .8
- Conselho de Presidentes da CPCI reuniu na cidade do Porto .8
- Novos benefícios para associados: AICOPA e Clínica de São Sebastião assinam protocolo .8

**tecnovia
ambiente**



Estrada Regional 3-1º, n.º 57
9600-102 Ribeira Grande
tel.: 296 490 060 - fax.: 296 490 079
e-mail: ambiente@tecnovia.pt



MENOS RESÍDUOS...

MAIS AMBIENTE

Nesta nossa edição de março do «Construção & Materiais», e a par das habituais notícias afetas ao setor, teremos de salientar a realização, a 25 de fevereiro, a Assembleia Geral de Associados em que foram apresentados quer a proposta de Plano de Atividades e Orçamento para o corrente ano de 2016, quer o Relatório de Gestão e Contas relativo ao exercício económico do passado ano, documentos que, estando à disposição dos sócios nos dias antecedentes, foram aprovados por unanimidade, e na sua íntegra, pelos associados presentes.

Tal como já referido anteriormente, o Plano de Atividades para o presente ano assenta numa lógica de continuidade ao trabalho desenvolvido nos últimos 3 anos, estabelecendo-se num conjunto de linhas orientadoras que entendemos como estratégicas, sejam novos pontos, ajustados e justificados pela conjuntura atual, sejam transportados do Plano referente ao ano anterior que, motivado por um ajuste de prioridades, tenham eventualmente ficado por desenvolver.

Precisamente no cumprimento do disposto no nosso Plano de Atividades, e particularmente no que respeita ao ponto «Reforço do Associativismo», destacamos a reativação no final do mês transato, da nossa Campanha de Angariação de associados através da qual novas inscrições beneficiam de isenção do pagamento de joia de admissão. Com o reforço da representatividade setorial possibilitado por esta campanha, aliado à abertura da Associação - desde maio de 2015 - às empresas do setor Imobiliário, acreditamos numa intervenção cada vez mais ativa e eficaz junto dos diversos poderes públicos, bem como na promoção e defesa das empresas da fileira da Construção Civil em exercício na Região Autónoma dos Açores. De igual forma, salientamos a celebração do protocolo de cooperação com a Clínica de São Sebastião, assinado já no início do corrente mês, acordo que possibilitará às empresas associadas da AICOPA (trabalhadores, respetivos conjugues e filhos) condições vantajosas através da prática de preços diferenciados, nos diversos serviços de Medicina disponibilizados por aquela entidade. ■

Visite-nos na Internet em www.aicopa.pt

Fiscalidade

De 15 de fevereiro a 15 de maio: Entrega de Relatório Único para atividade social das empresas referente a 2015

Nos termos do Decreto Legislativo Regional nº 24/2010/A, de 22 de Julho (que adaptou à Região Autónoma a Portaria n.º 55/2010, de 21 de janeiro), compete ao Observatório do Emprego e Formação Profissional (OEFP) a recolha da informação social de todas as empresas e entidades que empreguem trabalhadores cujos postos de trabalho se situem na Região Autónoma dos Açores, nomeadamente:

- Rosto do Relatório Único respeitante à informação sobre emprego e condições de trabalho;
- Quadro de Pessoal;
- Fluxo de Entrada e de Saída de Trabalhadores;
- Relatório Anual da Formação Contínua;
- Relatório Anual da Atividade do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;
- Greves;
- Informação sobre Prestadores de Serviços.

A entrega do referido relatório processa-se através de formulário electrónico disponibilizado no sítio do OEFP na Internet, alojado em <http://oefp.azores.gov.pt> entre 15 de fevereiro e 15 de maio de 2016, referente ao ano de 2015. ■



Ficha Técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores . SEDE: Rua Eng.º José Cordeiro, n.º 38 - 1.º - 9500-296 Ponta Delgada
 TELEFONE: 296 284 733 . E-mail: aicopa@aicopa.pt . Internet: www.aicopa.pt . DIREÇÃO: Pedro Marques . PAGINAÇÃO: José Ventura (* com textos de apoio)
 IMAGENS (DIREITOS RESERVADOS): «by Leeroy» - www.lifeofpix.com (capa), «www.impic.pt» (Pág. 4-1), Dubes Sonogo (Pág.4-2), «www.naestradoro.com.br» (Pág.6), «sxc.hu» (Pág. 7), Teak Sato (Pág.8) / sxc.hu
 IMPRESSÃO: COINGRA Companhia Gráfica dos Açores, Lda. . PERIODICIDADE: Mensal . TIRAGEM: 300 exemplares . DISTRIBUIÇÃO: Gratuita

VECOAÇORES, LDA.

O SEU NOVO DISTRIBUIDOR PARA OS AÇORES



OFICINA DE
MECÂNICA E
ELETROMECÂNICA

SERVIÇOS DE
BATE-CHAPA

SERVIÇOS DE
PINTURA

SERVIÇOS DE
DIAGNÓSTICO E
ELETRÓNICA



GRUPO
EDUARDO FARIA
& FILHO, LDA

Travessa da Piedade, s/n . Arrifes . Ponta Delgada
Telf: 296 307 173 Fax: 296 307 179

Divulgadas taxas de derrama lançadas para cobrança em 2016 referentes ao exercício de 2015

A Autoridade Tributária e Aduaneira / Direção de Serviços do IRC, através do ofício circulado nº 20186/2016, de 26 de fevereiro, divulgou a lista de Municípios, com a indicação dos códigos do Distrito / Concelho, e das taxas de derrama lançadas para a cobrança em 2016, necessárias ao preenchimento da Declaração de Rendimentos Modelo 22.

Relembramos que, nos termos da nova Lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (Lei nº 73/2013, de 03 de setembro), as referidas taxas incidem sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC relativo ao período de 2015. Para efeitos da aplicação da tabela constante no referido ofício circulado da AT - que poderá ser consultado em www.portaldasfinancas.gov.pt - e com o intuito de dissipar eventuais dúvidas, é esclarecido o seguinte:



- Para sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior ultrapasse 150.000,00 Euros, a taxa de derrama a aplicar é a taxa normal;
- Para sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior não ultrapasse 150.000,00 Euros, mas seja superior ao referido no âmbito da isenção, a taxa de derrama a aplicar é a taxa reduzida;
- Estão isentos de derrama os sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior não ultrapasse o montante indicado na coluna "Âmbito da isenção";
- Nos casos em que a isenção esteja dependente da verificação de outros requisitos que não o volume de negócios, deve atender-se ao que se refere na coluna "âmbito de isenção". ■

Prorrogado até dia 4 de abril prazo de pagamento da taxa anual devida pelos alvarás e certificados



As empresas que não procederam dentro do prazo ao pagamento da taxa anual de regulação para 2016 poderão, a título excecional, requerer a emissão de nova guia até ao dia 4 de abril de 2016, sem qualquer agravamento.

A informação é divulgada no site do IMPIC, em <Consultar <Perguntas Frequentes<Atividade da Construção (ponto 57), onde se refere ainda que “o não pagamento da taxa dentro do prazo determina a extinção do procedimento do controlo oficioso e o conseqüente cancelamento do alvará ou certificado (...)”.

No entanto, acrescenta-se, “a empresa poderá impedir a extinção do procedimento, requerendo, nos dez dias úteis seguintes ao termo do prazo indicado na guia, o pagamento da taxa em dobro (...)”.

Fonte: IMPIC / AECOPS

Redução da TSU do salário mínimo entre fevereiro de 2016 e janeiro de 2017

Na sequência do acordo alcançado em concertação social sobre o aumento do salário mínimo nacional, e igualmente de forma a atenuar o impacto do novo aumento aprovado pelo Decreto-Lei 254-A/2015, de 31 de dezembro, de 505,00 euros para 530,00 euros, a nível nacional (556,50 euros na Região Autónoma dos Açores), o Decreto-Lei nº 11/2016, de 8 de março, aprovou a redução excecional e temporária da taxa contributiva (TSU) suportada pela entidade empregadora.

A redução, de 0,75 % vigora por 12 meses, aplicando-se às remunerações devidas de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017, incluindo subsídios de férias e de Natal, sendo limitada aos trabalhadores que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- Estejam vinculados às empresas por contrato de trabalho a tempo completo ou parcial com data anterior a 1 de janeiro de 2016;
- Tenham auferido, à data de 31 de dezembro de 2015, retribuição base mensal de valor compreendido entre 505,00 euros e 530,00 euros, ou valor proporcional nas situações de contrato a tempo parcial (entre 515,10 e 540,60 euros na Região Autónoma da Madeira e entre 530,25 e 556,50 euros na Região Autónoma dos Açores).

As empresas deverão ter a sua situação regularizada perante a segurança social. Se a regularização for efetuada durante o período de vigência da medida, o direito à redução da taxa é reconhecido a partir do mês seguinte ao da regularização e mantém-se pelo período remanescente.

A redução não se aplica aos trabalhadores de empresas abrangidas por esquemas contributivos com taxas inferiores à estabelecida para a generalidade dos trabalhadores por conta de outrem, exceto se a redução resultar do facto de serem entidades sem fins lucrativos ou pertencerem a setores economicamente débeis;

Para beneficiarem da redução, as empresas devem incluir os trabalhadores a que respeita a redução em declaração de remunerações autónoma. A redução é oficiosamente concedida pela segurança social, exceto nos casos de trabalhadores com contrato a tempo parcial, em que depende da apresentação de requerimento (beneficiando o requerente da totalidade – 12 meses – do período de redução se o apresentar até 7 de abril).

Refira-se que este apoio é cumulável com outros apoios ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho cuja atribuição esteja, por natureza, dependente de condições inerentes aos trabalhadores contratados. ■

Fonte: APCMC



A EFICIÊNCIA CONTINUA

Os novos veículos MAN TG



MAN S.MIGUEL, LDA.

Sociedade Açoreana de Comércio de Veículos, Lda.
Distribuidor dos Veículos MAN para os Açores

Travessa da Piedade, S/N 9500-373 Arrifes
Telef.: 296 307 170 / Fax: 296 307 179

E-mail: mans.miguel@eduardofariaalda.pt
Internet: <http://www.metalurgicaacoreana.com>

Uma empresa do  Grupo Eduardo Faria & Filhos, Lda.



Documento Europeu Único de Contratação Pública



Foi publicado no Jornal Oficial da União Europeia o Regulamento de Execução (UE) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, que estabelece o formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública.

A Diretiva 2014/24/UE relativa aos contratos públicos, cuja período de transposição para o ordenamento jurídico nacional está ainda a decorrer, prevê a existência de um Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), como elemento de prova preliminar, em substituição dos certificados emitidos por autoridades públicas ou por terceiros. Este documento - de formato eletrónico - constitui uma declaração sob compromisso de honra dos candidatos ou dos concorrentes, uniforme em todos os Estados-Membros.

O DEUCP deverá contribuir para uma maior participação transfronteiriça nos procedimentos de adjudicação dos contratos públicos e para reduzir a carga administrativa que resulta da necessidade de apresentar um número substancial de certificados ou outros documentos relacionados com os critérios de exclusão e de seleção.

O Regulamento poderá ser consultado no site do IMPIC, através do seguinte endereço:

www.impic.pt/impic/assets/misc/pdf/Regulamento_2016_7_DEUCP.pdf ■

Fonte: IMPIC

Tacógrafos - Regulamento (UE) 165/2014, de 4 de fevereiro em vigor desde 2 de março



Como oportunamente lhe informámos (n/ edições de maio de 2014 e abril de 2015), o Regulamento (UE) 165/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de fevereiro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) de 28 de fevereiro de 2014 e em vigor desde 1 de março de do mesmo ano, passou a produzir todos os seus efeitos a partir do dia 2 do corrente mês de março, consagrando novas obrigações e requisitos relativos à construção, instalação, utilização, ensaio e controlo dos tacógrafos utilizados nos transportes rodoviários para verificação do cumprimento dos tempos de condução, pausas e períodos de repouso estabelecidos para os respetivos condutores.

Recordamos que o Regulamento (UE) 165/2014 revoga o Regulamento (CEE) 3821/85, de 20 de dezembro, cujas normas praticamente mantém, e alterou os artigos 3º e 13º do Regulamento (CE) 561/2006, de 15 de março, que estabelece as regras em matéria de tempos de descanso, pausas e repousos dos condutores de pesados de mercadorias e de passageiros, sendo que os seus artºs 24º (aprovação de instaladores, oficinas e fabricantes de veículos autorizados a realizar instalações, verificações, inspeções e reparações de tacógrafos), 34º (utilização dos cartões tacográficos e dos discos/folhas de registo) e 45º (alteração do Regulamento 561/2006), já produzem os seus efeitos desde 2 de março de 2015.

Tacógrafo inteligente

No objetivo de tornar a fraude mais difícil, melhorar a aplicação da legislação social e reduzir custos e alguns procedimentos de controlo, o Regulamento 165/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de fevereiro, criou um novo tipo de tacógrafo, o «tacógrafo inteligente», que consiste no tacógrafo digital com melhoramentos tecnológicos que permitem, entre outras funções (como o interface com dispositivos externos e sistemas de transporte inteligentes), a comunicação e o controlo à distância do tacógrafo com as autoridades competentes de controlo rodoviário, mesmo com o veículo em movimento, identificando pelo menos as posições de início e fim do período normal de trabalho diário e o tempo de condução acumulado de 3 em 3 horas.

Durante a comunicação com as autoridades (os Estados membros têm 15 anos para as dotar de equipamentos de deteção rápida à distância) são apenas trocados os dados necessários à realização de controlos seletivos a veículos com tacógrafos eventualmente manipulados ou indevidamente utilizados, como falha do sensor, conflito relativo ao movimento do veículo, condução sem cartão válido, inserção do cartão durante a condução, velocidade, interrupção de fornecimento de energia e última tentativa de violação de segurança.

O tacógrafo inteligente será obrigatoriamente instalado nos veículos novos matriculados pela primeira vez 36 meses após a entrada em vigor das normas de execução que a Comissão Europeia venha a aprovar [...].■

Fonte: APCMC

Campanha «Novo Sócio»

Isenção de Jóia

(Até 30 de junho de 2016)

Contacte os nossos serviços:

Telefone: 296 284 733 * e-mail: aicopa@aicopa.pt



Reposto regime transitório de acesso à pensão antecipada de velhice



SEGURANÇA SOCIAL

O Governo repôs o regime transitório de acesso à pensão antecipada de velhice a beneficiários com, pelo menos, 60 ou mais anos de idade e, pelo menos, 40 anos de carreira contributiva, pelo período necessário à reavaliação do regime de flexibilização.

O Decreto-Lei n.º 10/2016, de 8 de março, que dá corpo a esta decisão e que entrou em vigor no dia 9 do corrente mês, cria igualmente, no regime jurídico de proteção na eventualidade de velhice do regime geral de segurança social, a obrigação de a entidade gestora das pensões ouvir o beneficiário sobre a sua decisão de aceder à pensão antecipada face ao montante calculado, no sentido de garantir que o acesso à mesma constitua uma decisão consciente e informada por parte deste.

Assim, e até à revisão do regime de flexibilização da idade de pensão de velhice por antecipação, o reconhecimento do direito à antecipação da idade normal de acesso à pensão de velhice depende de o beneficiário ter idade igual ou superior a 60 anos e 40 ou mais anos civis com registo de remunerações relevantes para o cálculo da pensão.

O deferimento da pensão depende de prévia informação ao beneficiário, por parte da entidade gestora das pensões do regime geral, do montante da pensão a atribuir e da subsequente manifestação expressa de vontade do beneficiário em manter a decisão de aceder à pensão antecipada. Contudo, o direito à pensão antecipada ao abrigo do regime de flexibilização da idade de pensão de velhice é reconhecido aos beneficiários com idade igual ou superior a 55 anos e inferior a 60 anos de idade e com 30 ou mais anos civis com registo de remunerações relevantes para cálculo da pensão que tenham apresentado requerimento de pensão antecipada até à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, isto é 9 de março, ainda que, nos termos da lei, o início da pensão tenha sido diferido para depois daquela data. ■

Fonte: AECOPS

Uniformizada jurisprudência relativamente à revogação ilícita de cheques

O Acórdão n.º 3/2016, do Supremo Tribunal de Justiça de 22 de janeiro de 2016, veio uniformizar jurisprudência relativamente à revogação ilícita de cheques, em especial, está em causa saber se haverá responsabilidade civil por facto ilícito do banco que recusa o pagamento do cheque revogado.

Em concreto, trata-se de saber se perante uma ordem injustificada de revogação de um cheque pelo sacador, o banco sacado é ou não responsável pelos prejuízos sofridos pelo tomador decorrente do seu não pagamento. Até à data, a jurisprudência dividia-se em duas correntes principais:

- Aquela que defendia que a revogação ilícita do cheque pelo sacador constitui, por si só, causa adequada do dano, respondendo por isso o banco pelo valor inscrito no cheque apresentado a pagamento;
- Para outra corrente, o tomador só será indemnizado pelo banco se fizer prova dos requisitos da responsabilidade civil por facto ilícito, devendo demonstrar a existência dos seus requisitos, nomeadamente, o nexo de causalidade entre a revogação ilícita do cheque e o não pagamento determinante do dano.

No acórdão agora em causa, o Supremo Tribunal de Justiça uniformiza jurisprudência utilizando como critério para o dever de indemnizar, a existência ou não na conta sacada de fundos suficientes para pagamento dos cheques ilicitamente revogados pelo sacador, ou seja, entende o Supremo Tribunal de Justiça o seguinte:

- Existindo provisão suficiente na conta sacada para pagamento dos cheques, o acatamento ilícito da ordem de revogação dada pelo sacador faz incorrer o banco no dever de indemnizar o tomador pelo prejuízo causado;
- Pelo contrário, se a conta sacada não tiver fundos ou fundos suficientes, uma vez que a obrigação do banco em pagar os cheques é condicionada à existência de provisão na conta do sacador, não se pode considerar que o banco deva indemnizar automaticamente o tomador, tendo este que demonstrar (ónus da prova) o preenchimento dos requisitos da responsabilidade civil. ■



Atividade Associativa

Durante o primeiro semestre de 2016:

AICOPA reativa campanha de angariação de novos sócios



À semelhança da campanha iniciada em julho de 2014, prorrogada até setembro de 2015 (altura em que a mesma teve de ser interrompida, conforme definido estatutariamente, devido à realização das eleições para os órgãos sociais para 2016-2018), as empresas que se associarem à AICOPA no decorrer do primeiro semestre de 2016 irão beneficiar de condições especiais no ato de inscrição, ficando isentas do pagamento de joia de admissão.

Com a reativação desta campanha promocional, que decorrerá excepcionalmente durante o primeiro semestre do corrente ano, a AICOPA procura fortalecer o Associativismo, possibilitando assim uma intervenção cada vez mais ativa e eficaz junto dos diversos poderes públicos, bem como na promoção e defesa das empresas da fileira da Construção Civil em

exercício na Região Autónoma dos Açores.

Para informações adicionais sobre esta campanha, deverão ser contactados os serviços da AICOPA pelo telefone 296 284 733, ou através do correio eletrónico da associação aicopa@aicopa.pt. ■

Conselho de Presidentes da Confederação Portuguesa da Construção e do Imobiliário (CPCI) reuniu na cidade do Porto

Reuniu no dia 4 do corrente mês de março, na sede da AICCOPN, na cidade do Porto, o Conselho de Presidentes da CPCI - Confederação Portuguesa da Construção e do Imobiliário.

Esta reunião, que contou com a presença dos Presidentes das várias Associações que integram a Confederação, centrou a discussão no estado em que o setor se encontra e os indispensáveis contributos da fileira da construção e do Imobiliário para vencer o desafio do crescimento e criação de emprego.

Integrando este importante organismo representativo dos setores da construção e do imobiliário a nível nacional, a AICOPA fez-se representar na referida sessão de trabalho pelo seu presidente de Direção, Dr. Pedro Marques. ■

Novos benefícios para associados:

- AICOPA e Clínica de São Sebastião assinam protocolo

No âmbito do estabelecimento de parcerias de negócios, das quais resultem mais valias e condições mais vantajosas de aquisição de bens e / ou serviços para os seus associados, a AICOPA celebrou, no dia 4 de março, na sua sede em Ponta Delgada, um protocolo de colaboração com a Clínica de São Sebastião.

Com a celebração deste protocolo, serão garantidas pela Clínica de São Sebastião às empresas associadas da AICOPA (trabalhadores, respetivos conjugues e filhos) condições vantajosas através da prática de preços diferenciados, nos diversos serviços de Medicina disponibilizados.

A Clínica de São Sebastião está localizada na cidade de Ponta Delgada, na ilha de São Miguel e colabora com cerca de 50 médicos e técnicos ligados ao ramo da saúde, de várias especialidades, oferecendo ainda serviços de Imagiologia (TAC, Ecografia, Mamografia e RX), Cirurgias, Enfermagem e Análises Clínicas, bem como exames médicos diversos nas áreas de Gastroenterologia, Cardiologia ou Pneumologia.

Para a obtenção de informações adicionais sobre as condições comerciais abrangidas por este protocolo, deverá o Sr. Associado contactar os nossos serviços.

